

## Atenção

A Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime) acrescentou um parágrafo único ao art. 25 do Código Penal:

**Art. 25** - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. **Observados os requisitos** previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o **agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém** durante a prática de crimes.